

12/6/19



## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

### DESPACHO

O Denunciante atravessa petição, datada de 8 de junho, tecendo críticas sobre o rito que esta Comissão Processante imprimiu ao processo, bem assim quanto ao mérito da controvérsia que teve início – reconheça-se – com sua denúncia. Assim, volta ele a tecer considerações sobre equilíbrio econômico-financeiro, sobre o alegado descumprimento do Decreto n. 36665/13, sobre a questão da “vantajosidade” da extensão, sobre a alegação da urgência impressa aos processos e sobre a suposta ilegalidade da prorrogação.

O que se vê, portanto, é que o Denunciante deseja, em verdade, apresentar incabíveis alegações finais, quando o fato é que o Decreto-lei 201/67 delimita com muita clareza o seu papel, tendo esta Comissão Processante agido em estrita observância à moldura legal durante todo o procedimento.

Assim, não caberia ao Denunciante se pronunciar nos autos, muito menos apresentar “alegações finais”. De outra parte, encerrada a instrução, sequer esta Presidência poderá admitir a juntada da peça ora examinada aos autos do processo, razão pela qual **NÃO CONHEÇO** do requerimento ofertado pelo Denunciante, rejeito sua juntada aos autos.

Restitua-se a petição à Secretaria-Geral da Mesa Diretora para que o Denunciante, caso queira, a recolha.

Em 14 de junho de 2019

Vereador **WILLIAN COELHO**  
Comissão Processante  
Presidente